



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 81-COU/UNICENTRO, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Aprova a alteração das diretrizes para realização de estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura, da UNICENTRO, Campus CEDETEG e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, por meio do Parecer nº 68-COU, de 12 de julho de 2013, contido no Protocolo nº 8.914, de 30 de junho de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração das diretrizes para realização de estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus CEDETEG, constantes no anexo desta Resolução.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* deste artigo se refere à permissão para que os acadêmicos da 1ª série do Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, realizem estágio não obrigatório.

§ 2º Essa alteração deve fazer parte do Projeto Pedagógico do referido Curso de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 81-COU/UNICENTRO, DE 29 DE JULHO DE 2013.

FORMAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura,
Campus CEDETEG**

I – DESCRIÇÃO

Os estágios não obrigatórios são desenvolvidos de acordo com os objetivos de formação profissional que se almeja, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

II – OPERACIONALIZAÇÃO

A Orientação do referido estágio é realizada pela Chefia do Departamento de Ciências Biológicas, ou indicada por esta. São observados os artigos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Os graduandos podem realizar estágio não obrigatório realizando as seguintes atividades:

a) Os acadêmicos do 1º ano e do 2º ano podem estagiar em: Laboratórios didáticos, de pesquisa ou comerciais nas áreas de: Biologia, Veterinária, Agronomia, Saúde, Química, Física, Matemática, Geografia, Educação Física, Engenharia de Alimentos, ou seja, qualquer laboratório que exija conhecimento básico de rotinas laboratoriais, manuseio e preparação de materiais biológicos, químicos ou físicos;

b) Os acadêmicos do 3º ano podem estagiar em: todos os locais contemplados no item anterior, para os acadêmicos do 1º e 2º anos. Parques e reservas naturais, museus de ciências naturais, zoológicos, instituições de defesa ambiental, ou seja, quaisquer locais relacionados à Zoologia, Botânica e Ecologia;

c) Os acadêmicos do 4º ano podem estagiar em todos os locais contemplados nos itens anteriores, para acadêmicos de 1º, 2º e 3º ano.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr Aldo Nelson Bona,
Reitor.